

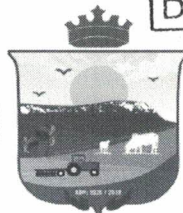
Aprovado por unanimidade
dos Vereadores presentes

Data 18 / 09 / 2026

Leticia de Sousa Costa Xavier
Secretária
Portaria Nº 02/2025

Distribuído a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Data: 16 / 09 / 2026

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAIPAS
DO TOCANTINS
Governando com Responsabilidade e Transparência.

RECEBEMOS
Em 16 / 09 / 2026
Leticia Xavier
Câmara Municipal de Taipás

PROJETO DE LEI Nº 027 , DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Distribuído a Comissão de
Finanças e Orçamento
Data 16 / 09 / 2026
Presidente

Institui o Programa Mesa Fraterna, autoriza a doação de frango e peixe no período da Semana Santa e de frango no período natalino às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Taipás do Tocantins, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Taipás do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Taipás do Tocantins, o Programa Mesa Fraterna, com a finalidade de promover ação municipal de segurança alimentar mediante doação de gêneros alimentícios às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Programa Mesa Fraterna autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a realizar:

I – doação de frango e peixe no período da Semana Santa;

II – doação de frango no período natalino.

Art. 3º São objetivos do Programa Mesa Fraterna:

I – contribuir para a segurança alimentar de famílias em situação de vulnerabilidade social;

II – assegurar apoio alimentar em períodos de maior mobilização comunitária e familiar;

III – organizar ação pública periódica de assistência social, com critérios objetivos de atendimento;

IV – promover a dignidade das famílias beneficiárias, mediante política pública de alcance social;

V – fortalecer a atuação da assistência social municipal no atendimento às necessidades básicas da população vulnerável.

PREFEITURA MUL. DE TAIPAS - TO
CNPJ: 33.261.694/0001-70
PROTOCOLADO
Data: 21 / 09 / 2026
Assinatura e Carimbo

Art. 4º Serão beneficiárias do Programa Mesa Fraterna as famílias residentes no Município de Taipás do Tocantins que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se família em situação de vulnerabilidade social aquela que esteja exposta à insegurança alimentar, insuficiência de renda, fragilidade socioeconômica ou outra condição de risco social identificada pelos órgãos municipais de assistência social.

§ 2º A seleção das famílias observará, preferencialmente:

- I – inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- II – acompanhamento pelos serviços, programas ou benefícios da assistência social municipal;
- III – situação de insegurança alimentar;
- IV – composição familiar com crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência ou pessoas com doença grave;
- V – renda familiar e demais informações sócio assistenciais disponíveis à Administração Municipal.

Art. 5º A execução do Programa Mesa Fraterna ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, competindo-lhe:

- I – realizar o levantamento das famílias beneficiárias;
- II – definir os critérios complementares de seleção e atendimento;
- III – organizar o cronograma de entrega dos alimentos;
- IV – manter registro das famílias atendidas;
- V – adotar medidas de controle, transparência e prestação de contas;
- VI – acompanhar a execução do Programa e avaliar seus resultados.

Art. 6º A quantidade de alimentos a ser entregue por família será definida pelo Poder Executivo, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira, o número de famílias cadastradas, o quantitativo adquirido e a finalidade social do Programa.

Art. 7º A aquisição dos gêneros alimentícios necessários à execução do Programa observará as normas aplicáveis às contratações públicas, especialmente quanto ao

planejamento, seleção do fornecedor, controle de qualidade, recebimento e regularidade da despesa.

Art. 8º Os alimentos distribuídos deverão estar próprios para consumo, dentro do prazo de validade, em condições adequadas de higiene, acondicionamento, transporte e armazenamento, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 9º Fica vedada a utilização do Programa Mesa Fraterna para promoção pessoal de agentes públicos, servidores, autoridades, candidatos, partidos políticos ou quaisquer terceiros.

§ 1º A entrega dos alimentos deverá observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

§ 2º A divulgação institucional do Programa deverá ter caráter exclusivamente informativo, educativo ou de orientação social, vedada a inserção de nomes, símbolos, imagens ou expressões que caracterizem promoção pessoal.

Art. 10. A participação no Programa não gera direito adquirido à percepção contínua do benefício, nem obrigação de atendimento em exercícios posteriores, ficando sua execução condicionada à permanência dos requisitos sociais e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação aplicável.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para disciplinar os procedimentos de cadastramento, seleção das famílias, aquisição, armazenamento, distribuição, controle, fiscalização e prestação de contas.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taipas do Tocantins/TO, aos 16 de Setembro de 2026.

MARIA DO SOCORRO
CARVALHO DOS
SANTOS:49347519120

Assinado de forma digital por
MARIA DO SOCORRO CARVALHO
DOS SANTOS:49347519120
Dados: 2026.09.16 09:28:45
-03'00'

Maria do Socorro Carvalho dos Santos
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei institui, no âmbito do Município de Taipás do Tocantins, o Programa Mesa Fraterna, destinado à doação de frango e peixe no período da Semana Santa e de frango no período natalino às famílias em situação de vulnerabilidade social.

A proposta tem por finalidade estruturar, em norma municipal, ação de assistência social e segurança alimentar voltada ao atendimento de famílias que enfrentam insuficiência de renda, insegurança alimentar ou outras situações de fragilidade socioeconômica identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A distribuição de alimentos em períodos de maior mobilização familiar, como a Semana Santa e o Natal, representa medida de apoio imediato às famílias vulneráveis, sem afastar a necessidade de observância de critérios objetivos, controle administrativo, transparência e impessoalidade na execução do Programa.

O Projeto define o público beneficiário, atribui a coordenação à Secretaria Municipal de Assistência Social, estabelece critérios preferenciais de seleção e exige registro das famílias atendidas, evitando distribuição sem controle ou sem vinculação com a finalidade pública da ação.

Também foram inseridas regras sobre aquisição regular dos alimentos, condições sanitárias de armazenamento e entrega, vedação à promoção pessoal e condicionamento da execução à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

A iniciativa é compatível com a competência municipal para organizar serviços e ações de interesse local, especialmente na área de assistência social, e atende ao dever de atuação do Poder Público na proteção de famílias em situação de vulnerabilidade.

Trata-se de medida juridicamente adequada, socialmente relevante e compatível com a responsabilidade fiscal, razão pela qual se submete o Projeto à apreciação dessa Casa Legislativa..

GABINETE DA PREFEITA DE TAIPAS DO TOCANTINS, 16 DE SETEMBRO DE 2026.

MARIA DO SOCORRO CARVALHO DOS SANTOS:4934751912
0

Assinado de forma digital por
MARIA DO SOCORRO
CARVALHO DOS
SANTOS:49347519120
Dados: 2026.09.16 09:29:09
-03'00'

Maria do Socorro Carvalho dos Santos
Prefeita Municipal



MENSAGEM Nº 027/2026

A Sua Excelência

ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES

Presidente de Câmara de Vereadores do Município de Taipás do Tocantins – TO.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui o **Programa Mesa Fraterna**, destinado à doação de frango e peixe no período da Semana Santa e de frango no período natalino às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Taipás do Tocantins.

A matéria trata de iniciativa de interesse social, voltada à organização de ação municipal de segurança alimentar, sob coordenação do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Considerando a relevância da proposta para a população em situação de vulnerabilidade, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos nobres Vereadores.

Gabinete da Prefeita Municipal, 16 de setembro de 2026.

MARIA DO SOCORRO CARVALHO DOS SANTOS:49347519120
Assinado de forma digital por
MARIA DO SOCORRO CARVALHO
DOS SANTOS:49347519120
Dados: 2026.09.16 09:28:18
-03'00"

Maria do Socorro Carvalho dos Santos
Prefeita Municipal